



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 211/2024/SCP

Cuiabá, 30 de julho de 2024.

De: Secretaria das Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Assunto: Devolve Processo Prejudicado

Senhor Secretário,

Compulsando os autos eletrônicos dos processos abaixo relacionados verificamos que ele está prejudicado, o que deve ser verificada de plano por essa Secretaria antes do encaminhamento às Comissões.

Proc	Autor/ Vereador	Ementa	Situação
12883/ 2024	Adevair Cabral	DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRABALHAM COM SUCATAS, FERROS-VELHOS E ASSEMELHADOS QUE COMERCIALIZAREM PRODUTO ORIUNDO DE CRIME COMO FURTOS E ROUBOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Prejudicado Lei análoga em vigor. Lei Nº 2491/1987, Lei Nº 4627/2004 e Lei Nº 6841/2022

Ressalta-se que a Lei nº 2491/1987, que “**DISCIPLINA O REGISTRO DAS OFICINAS MECÂNICAS QUE PROCEDAM AO DESMANCHE DE VEÍCULOS PARA REVENDA DE PEÇAS, COMÉRCIO DE SUCATAS OU FERRO VELHO E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, já regulamenta a matéria, motivo pelo qual o PL em questão está prejudicado, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

Ressalta-se que a Lei nº 4627/2004, que “**QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS CRIMINAIS EM CASOS DE INSTALAÇÃO OU DE REINSTALAÇÃO DE COMÉRCIO DE SUCATA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS USADAS E CONGÊNERES, BEM COMO, ESTABELECE REGRAS NA CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DESTES ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, já regulamenta a matéria, motivo pelo qual o PL em questão está prejudicado, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003600340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ressalta-se que a Lei nº 6841/2022, que “**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU EMPRESAS FLAGRADAS COM PRODUTOS ORIUNDOS DE AÇÕES CRIMINOSAS OU TIPOS ILÍCITOS PENAIIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”, já regulamenta a matéria, motivo pelo qual o PL em questão está prejudicado, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 160 Consideram-se prejudicados:

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Sendo assim de acordo com o art. 148-C devolvemos o referido processo para arquivo. O autor deve ser notificado do Presente arquivamento e orientado para, entendendo ser necessário, aprimorar a legislação vigente.

Atenciosamente,

Rafael Martins da Cruz

Coordenador de Tramitação de Processos Legislativos

